



**DECRETO RIO Nº 41940**

**DE 1º DE JULHO DE 2016**

**Altera a redação do Decreto Rio nº 41.867, de 21 de junho de 2016.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o inciso “XI”, do §2º, do art. 2º, do Decreto Rio nº 41.867, de 21 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§1º.....

§2º.....

[...]

XI - Empresas Jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como empresas programadoras e de produção de televisão por assinatura;”

Art. 2º Fica alterado o “caput” do art. 3º, do Decreto Rio nº 41.867, de 21 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º No período compreendido entre o dia 18 de julho de 2016 até o dia 18 de setembro de 2016, incluindo estes, fica proibida a ENTRADA e CIRCULAÇÃO de veículos de carga nos períodos compreendidos entre 06h às 11h e 17h às 21h, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis e nos sábados de 06h às 14h, no interior do polígono denominado Zona Norte e Zona Oeste, representado no ANEXO I, delimitado pelas seguintes vias:”

[...]

Art. 3º Fica alterado o § 2º, do art. 4º, do Decreto Rio nº 41.867, de 21 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

[...]

§1º.....

§ 2º Na área definida no “caput” deste artigo, fica permitida a ENTRADA e CIRCULAÇÃO de Veículos Urbanos de Carga (VUC), com largura máxima de 2,70m (dois metros e setenta centímetros) e comprimento máximo de 7,20m (sete metros e vinte centímetros), das 11h às 17h de segunda- feira a sexta-feira, em dias úteis, sendo vedada neste período a circulação de veículos de carga com porte superior.”

[...]

Art. 4º Fica alterado o art. 6º, do Decreto Rio nº 41.867, de 21 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Na Avenida Brasil, no trecho compreendido entre a Avenida Francisco Bicalho e o Viaduto de Realengo, fica proibida a circulação de carretas e caminhões, em ambos sentidos, das 6h às 10h e das 17h às 21h, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.”

Art. 5º Ficam incluídos os incisos LII, LIII, LIV e LV, ao art. 15, do Decreto Rio nº 41.867, de 21 de junho de 2016, com as seguintes redações:

“Art. 15.....

[...]

LII - Rua Lobo Carneiro;

LIII - Rua Milton Santos;

LIV - Rua Maria Dolores Lins de Andrade;

LV - Rua Luis Renato Caldas.”

Art. 6º Ficam incluídos os incisos XXXVIII, XXXIX, XL e XLI, ao art. 17, do Decreto Rio nº 41.867, de 21 de junho de 2016, com as seguintes redações:

“Art. 17. ....

[...]

XXXVIII - Rua Lobo Carneiro;

XXXIX - Rua Milton Santos;

XL - Rua Maria Dolores Lins de Andrade;

XLI - Rua Luis Renato Caldas.”

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2016 - 452º da Fundação da Cidade.



*EDUARDO PAES*

D. O RIO 04.07.2016